



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2021.**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vem através deste JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente ao Termo de Fomento com a Associação Comunitária da Terceira Idade Voz da Experiência, inscrita no CNPJ sob o número 05.221.821/0001-27 com sede na Rua Lindóia, 1089, na sede do município de Arroio do Sal, devidamente autorizados pela Lei Municipal 2.895, de 01 de setembro de 2021, com base nos artigos 31 e 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos motivos abaixo descritos:

OBJETO PROPOSTO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer condições para repasse para auxiliar na reconstrução do quiosque nos fundos da sede da Associação Comunitária da Terceira Idade Voz da Experiência que foi destruído por um vendaval. Esse quiosque serve de abrigo para os membros da associação, em dias de eventos e festas, para tomarem um ar fresco sem ficar ao relento ou na chuva. Os recursos são oriundos da Emenda Impositiva 06/2020 do Vereador Mateus Coelho Ribeiro no valor de R\$ 5.304,21 (cinco mil, trezentos e quatro reais e vinte e um centavos).

VALOR TOTAL DO REPASSE

O município repassará para o Clube de Mães, o valor de R\$ 5.304,21 (cinco mil, trezentos e quatro reais e vinte e um centavos) em uma única parcela.

FONTE DOS RECURSOS:

A dotação orçamentária será do orçamento de 2021, rubrica 5846 da Assistência Social.

PERÍODO:

O presente termo de fomento terá duração de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

TIPO DE PARCERIA:

O presente é firmado sob a denominação TERMO DE FOMENTO 08/2021.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação Comunitária da Terceira Idade Voz da Experiência, visto que a emenda é específica para essa entidade para reconstrução do quiosque que foi destruído por vendaval. Portanto, fica nos termos do art. 31 e 32 da lei 13.019/14, INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICOS por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Arroio do Sal, 01 de setembro de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito Municipal